



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 31/2019

Exm^{os} Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

	Pág.
1 INSCRIÇÕES DE ATLETAS E NÃO ATLETAS	1
2 CONSELHO DE ARBITRAGEM Comunicado Nº 9 – Época 2018/2019	1
3 ACÇÃO DISCIPLINAR	1

Lisboa, 01 de Agosto de 2019.

P'lo Presidente da FPP

Documento Informático
Não Necessita de Assinatura
Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – INSCRIÇÕES DE ATLETAS E NÃO ATLETAS

Informamos que, com início em 01/08/2019, a inscrição (primeira, nova, transferência e ou revalidação), de qualquer agente desportivo, seja atleta, ou não atleta, dependerá obrigatoriamente da inserção do Número de Identificação Fiscal (NIF) na base de dados da FPP, através da aplicação File Maker.

2 – CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº 9 – ÉPOCA 2018/2019

Para conhecimento de todos os interessados publica-se o [Comunicado Nº 9 – Época 2018/2019](#) deste Conselho.

3 - ACÇÃO DISCIPLINAR

Publicam-se, Relatórios e Acórdãos, PD 2240/19, PD 2241/19, PD 2242/19, PD 2243/19, PD 2244/19, PD 2246/19, PD 2247/19 e PD 2248/19 - [reunião de 26 de Julho de 2019](#).

* * *

*

Comunicado - 09

Ano : 2019

CA-FPP | Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal

Av. Almirante Gago Coutinho, 114
1700-032 LISBOA

www.fpp.pt
arbitros@fpp.pt

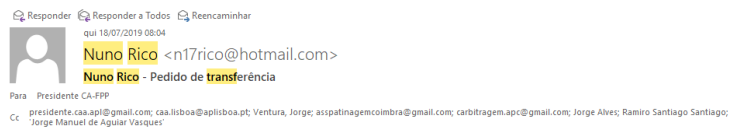
Conteúdos

Conteúdos

01 – Transferência entre CA-AP	03
02 – Pedido de Licenciamento	03
03 – Apresentação de candidatura à categoria de “ARBITRO INTERNACIONAL”	03
04 – Pedido de Suspensão de Atividade	03
05 – Retificação Data (Comunicado 8)	04

1. Transferência entre CA-AP

Por ter solicitado a sua transferência no dia 18 de julho de 2019, o senhor árbitro **Nuno Miguel Pereira Bastos Rico**, com o número 102, do CA-AP de Lisboa, para o CA-AP de Coimbra e tendo havido total acordo por todas as partes, a mesma fica válida a partir do dia 01 de agosto de 2019.



Exmos Srs

Venho por este meio solicitar o meu pedido de transferência para a Associação de Patinagem de Coimbra.

Bem sei, que ainda no início da época que agora termina, solicitei a transferência contrária.

Tal situação, aconteceu por motivos profissionais, conforme sempre informei.

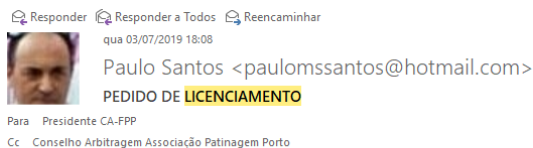
Acontece agora, que consegui trabalho em Coimbra, e por isso, naturalmente, é hora de voltar a casa para junto da minha família.

2. Pedido de Licenciamento

Foi atribuído desde o dia 03 de julho de 2019 o licenciamento ao abrigo do Artigo 70º do REAHP, ponto 3, por ter solicitado em correio que abaixo se junta imagem, a saber:

✓ **Paulo Manuel Sernadas dos Santos**

CA-AP do Porto



Boa Tarde,

Venho por este meio fazer o meu Pedido de Licenciamento, por motivos pessoais e profissionais. Sem mais assunto de momento, apresento os meus cumprimentos.

Saudações desportivas.

Paulo Santos


3. Apresentação de candidatura à categoria de "ÁRBITRO INTERNACIONAL"

Nos termos do Artigo 37º do REAHP, vai ser apresentada ao CIRH / CIA a candidatura a "Árbitro EUROPEU / Internacional", o árbitro abaixo:

❖ **Porfírio Paulo Leite Fernandes**, número 33, do CA-AP do Porto

4. Pedido de Suspensão de Atividade

Nos termos do Artigo 80º do REAHP, o senhor árbitro **Helder José Carvalho Pardal**, com o número 70, do CA-AP do Ribatejo, solicitou a sua suspensão de atividade por tempo indeterminado, mas que lhe é concedido até final da época de 2019 / 2020, conforme articulado, para a sua reflexão.

Responder Responder a Todos Reencaminhar
qua 24/07/2019 09:48
 Helder Pardal <hpardal@gmail.com>
Pedido de indisponibilidade
Para Presidente CA-FPP, presidente.ca.fpp

Bom dia Exmos Senhores Presidentes do CA da FPP e do CA da APR,
De acordo com o artigo 80º do REAHP, venho por este meio solicitar Indisponibilidade por tempo indeterminado para reflexão de decisão futura.
Aproveito para agradecer toda a vossa amizade e simpatia.

Com os melhores cumprimentos,
--
Helder Pardal nº 70

ARTIGO 80º
(Pedidos de Suspensão de Atividade - Procedimentos)

Os Árbitros que queiram solicitar a suspensão da sua atividade, devem enviar carta ao CA-HP - no caso dos Árbitros do Quadro Nacional - ou ao CA-AP de filiação, indicando as razões do pedido, data de início e o período temporal de suspensão de atividade, porquanto esta nunca será concedida por período indeterminado e terá, como limite para o seu termo, o final da Época.

1. Ressalvando casos de força maior que - nos termos do presente REAHP - sejam devidamente justificados e aceites, qualquer Árbitro do Quadro Nacional que solicite a suspensão de atividade por um período superior a 90 (noventa) dias será despromovido à categoria imediatamente inferior, aquando do regresso à atividade.
3. Todo o Árbitro a quem foi concedida a suspensão de atividade continua a estar abrangido - designadamente em termos do regime disciplinar - pelas disposições do presente REAHP, não podendo - em caso algum e no período em questão - efetuar a Direção de qualquer jogo particular ou oficial.

5. Retificação Data (Comunicado 8)

No comunicado 8 da presente época, no ponto 22 (Pedido de Licenciamento), onde se lê 26 de maio de 2018, deve ler-se, 26 de maio de 2019.

22. Pedido de Licenciamento

Foi atribuído desde o dia 26 de maio de 2018 o licenciamento ao abrigo do Artigo 70º do REAHP, ponto 3, por ter solicitado em correio que abaixo se junta imagem, a saber:

✓ Paulo Alexandre dos Santos Ferrão

CA-AP de Setúbal

Ludovino de Sousa Ferreira

Presidente do CA-FPP

e-mail: presidente.ca-fpp@fpp.pt